CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1528/2021-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DAS CRESCHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE PARNAIBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, n°: 1477, bairro Centro, na cidade de Teresina -PI,CEP: 64.000-200, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª**) ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º435.290.893-20, R.G nº 3.581.866 SSP-PI , doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a aquisição de livros paradidáticos para os alunos das Creches e Escolas de Educação Infantil do Município de Parnaíba, de interesse da Secretaria de Educação-SEDUC.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos Livros:

ESPECIFICAÇÃO - LIVRO	QUANT.	UNID.	VR.UNITÁRIO	VR. TOTAL
APELIDO NÃO TEM COLA	285	UNID.	R$ 36,80	R$ 10.488,00
JOGANDO LIMPO	285	UNID.	R$ 34,00	R$ 9.690,00
MANUELA	285	UNID.	R$ 35,20	R$ 10.032,00
UMA VIAGEM COM MUITAS MÃES.	285	UNID.	R$ 38,90	R$ 11.086,50
			VALOR TOTAL:	**R$ 41.296,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 41.296,50 (quarenta e um mil reais, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 10.488,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) a segunda R$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais) a terceira R$ 10.032,00 (dez mil, e trinta e dois reais) a quarta R$ 11.086,50 (onze mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de

MINUTA

recebimento do material por parte da Secretaria Municipal de Educação, e protocolização do pedido de pagamento junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergência de saúde publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte

MINUTA

inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 001/200/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2021.

.....
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

.....
BRASIL NORDESTE LTDA
ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:
....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA